

MANIFESTO

**Contra a Reforma do
Ensino Médio - Lei nº
13.415 de 16/02/2017
Pela manutenção do
componente curricular
Geografia**



Seção Niterói - desde 1981

APRESENTAÇÃO

Professoras e Professores,

O manifesto expressa o resultado das ações promovidas pela Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Local Niterói. Desde 2012, a AGB pauta o debate da educação e o ensino da geografia brasileira. No contexto amplo faz críticas às políticas de sucateamento das instituições de ensino e da precarização, tendo em consideração as condições de trabalho e salário dos professores e professoras. Além disto, tem debatido e buscado formas de garantia e aperfeiçoamento das políticas de acesso e permanências dos/das jovens estudantes, em instituições públicas de ensino: as escolas de educação básica e universidades. E, de forma particular os esforços da AGB têm se concentrado na análise, crítica e denúncia das consequências graves/ nefastas da Reforma do Ensino Médio e da Base Nacional Curricular (BNCC). Já em 2012, os esforços da seção local Niterói, concentraram-se na luta contra o Currículo Mínimo, imposto pela Secretaria de Estado de Educação-SEEDUC/RJ. Ao mesmo tempo em que, no Estado de Minas Gerais, acompanhávamos a implementação do Currículo de Base Comum - CBC, o que viria a ser, um prenúncio da “BNCC”. No mesmo período, enfrentávamos as políticas de sucateamento do Ensino Médio manifestada no projeto Reinventando o Ensino Médio, do Ministério da Educação-MEC e de precarização do trabalho do professor, através da prática do professor polivalente, política adotada pela Secretaria de Estado de Educação de São Paulo e na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro. As lutas no campo político, compondo grupos e comissões institucionais ou escrevendo somam-se às atividades realizadas com os associados para construirmos juntos uma reflexão democrática da Geografia brasileira. Isso foi feito com o debate de Reforma curricular em 2013, as mesas: “Fala professor: experiências e práticas pedagógicas dos professores de geografia no ensino básico”; “Professor em Movimento: quem educa luta?”, em 2014. Além disso, houve as discussões sobre o "Pátria Educadora", a Base Nacional Comum Curricular, a Reforma do Ensino Médio, os Planos Municipais de Educação, um fórum permanente para participação dos associados, em 2015 e no VIII Encontro Nacional de Ensino de Geografia – Fala Professor, cuja ação foi acompanhar a reforma curricular e posicionar-se contra a reforma do Ensino Médio. Os desdobramentos das atividades ocorreram no ano de 2016 com a realização dos seminários da Base Nacional Comum Curricular em Niterói, São Gonçalo e Campos dos Goitacazes. Em de julho de 2017, realizamos o IX Fala Professor Estadual, com o tema: A Geografia toma partido - impactos das Reformas Educacionais. O GT de Ensino de Geografia da Seção Local – Niterói, em nome da comissão do Fala, apresenta esse manifesto que em luta não se encerra.

MANIFESTO

Contra a Reforma do Ensino Médio - Lei nº 13.415 de 16/02/2017 Pela manutenção do componente curricular Geografia

Este é o manifesto do IX ENCONTRO ESTADUAL DE PROFESSORAS E PROFESSORES DE GEOGRAFIA DO RIO DE JANEIRO – EEPG/RJ¹ contra a reforma do ensino médio e pela reafirmação do lugar da Geografia no currículo e da sua contribuição para a superação dos problemas da sociedade e da educação básica brasileira.

É para ser compartilhado e servir como instrumento de mobilização das professoras e professores de Geografia, bem como de outras áreas do conhecimento e dos estudantes.

O objetivo é denunciar os impactos perversos da reforma, dos mecanismos regulatórios-institucionais de organização da escola de ensino médio, das implicações na função social docente e em sua formação inicial e continuada. Pretende:

1. Demonstrar que a Lei 13.415 de 16/02/2017 - reforma do ensino médio:
Contraria a recente obrigatoriedade e o processo ainda não concluído de expansão e universalização do ensino médio como direito da juventude brasileira.
Contraria os fins da educação nacional presente na Constituição Federal de 1988 (CF 88) e da LDB 9.394/1996 que estabelece o pleno desenvolvimento do/da educando/a, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
2. Reafirmar o papel da geografia como componente curricular obrigatório em todos os anos do Ensino Médio;
3. Defender os propósitos da geografia no currículo da educação básica alinhado com os princípios da educação pública e gratuita como direito objetivo da população e como projeto de um Brasil socialmente justo, democrático e popular.

1. Manifesto escrito por Comissão aprovada na Plenária Final do EEPG-RJ, realizado entre 21 a 23 de julho de 2017, composta por: **Weverlin Mateus** (estudante secundarista SEEDUC-RJ), **Arthur Faasen** (AGB-BH e graduando em Geografia na UFMG) **Frederico Bonifácio** (AGB-BH e mestrando em geografia na UFMG), **Cleber Ribeiro** (professor de geografia do Pré-Vestibular Comunitário da Rocinha) e **Marcos Couto** (AGB-Niterói e Professor no Departamento de Geografia da UERJ-FFP).

1. A Lei da reforma no ensino médio no contexto das reformas neoliberais

Apenas compreendemos as múltiplas perversidades da reforma do Ensino Médio e da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) quando às incluímos no conjunto das reformas do governo Temer. Através de Emenda Constitucional² foi estabelecido limite de gastos para o custeio do setor público e manutenção dos serviços e da seguridade pública, o que pode retirar recursos fundamentais à universalização da educação básica brasileira e dificultando o país atingir as urgentes metas do Plano Nacional de Educação-PNE³. A reforma trabalhista⁴ e a terceirização irrestrita aprofundam a precarização do trabalho docente e, conseqüentemente, das condições de estudo dos/das estudantes. E a reforma da Previdência⁵ fará com que muitos trabalhadores e trabalhadoras morram sem se exercer o direito de se aposentar.

2. EC nº 95 de 15/12/2016.
3. PNE: Lei nº 13.005 de 25/06/2014.
4. Lei nº 13.467 de 13/07/2017.
5. Projeto de Ementa Constitucional (PEC) 287/2016.

Esta reforma do ensino médio, bem como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) proposta pelo Ministério da Educação, não constitui resposta adequada aos principais problemas que afligem a educação pública brasileira. Ela está a serviço de interesses privados que preconizam a precarização e o controle do trabalho docente e das escolas, minimizando o seu papel de questionamento das desigualdades sociais e das diferentes formas de opressão, de classe, de gênero, de raça.

É nítida a pressa do Governo Temer, que herdou o cargo com o impedimento da presidente eleita sem crime de responsabilidade, em acelerar, no pouco tempo que dispõe, as mudanças na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Educacionais. Autoritária, a reforma do ensino médio foi realizada por medida provisória, não contou com a participação da comunidade escolar e profissionais da educação. Plenamente coerente com esta reforma, a BNCC está sendo construída separando o ensino médio da educação infantil e do ensino fundamental; descaracterizando o conceito e o sentido de educação básica garantido na CF 88 e regulamentado pela LDB 9.394/1996.

Essa política educacional sofre forte influência das entidades de caráter privado do movimento Todos Pela Educação (TPE), já atuantes junto às secretarias estaduais e municipais de educação, e que estive-

ram presentes e se manifestaram em todas as Audiências Públicas da BNCC referente ao Ensino Fundamental. Elas preconizam a reforma empresarial da educação (a transformação da educação pública em negócio) e o controle do trabalho docente pelo estreitamento e padronização curricular. No texto da versão apresentada para as audiências da BNCC, o MEC assume explicitamente o apoio do chamado Movimento pela Base do TPE.

2. Direitos, lutas e demandas da juventude brasileira e o papel da geografia no ensino médio

Mediante os fatos dados, a Lei 13.415 de 16/02/2017 se constitui como atentado ao desenvolvimento científico nacional e à educação pública quando propõe a retirada de componentes curriculares imprescindíveis à educação da juventude brasileira e ainda mais à juventude empobrecida e desprivilegiada. Dificulta a erradicação do analfabetismo absoluto e do analfabetismo funcional⁶ e posteriormente da miséria. A população menos instruída ocupará também postos de trabalho menos remunerados.

6. Segundo o **IBGE** somente em 2015, 12,9 milhões de brasileiros estavam na condição de analfabetismo absoluto e um pouco mais de 35 milhões de brasileiros na condição de analfabetismo funcional.

Por isso, o Movimento Estudantil, em suas legítimas atribuições, se posiciona contrariamente à tamanha violência institucional. E a prova dessa firme postura pode ser notada quando já em 2016, milhares de estudantes em todo país ocuparam ruas, praças e centenas de escolas públicas, lutando contra o fechamento de turmas e escolas, a precarização do ensino público e a falta de condições mínimas no ambiente de trabalho docente.

Estudantes esses que, no Rio de Janeiro, juntamente com professoras e professores, funcionárias e funcionários, derrubaram um secretário de educação e retomaram as eleições diretas para direção, devolvendo o processo democrático aos colégios estaduais. Lutaram contra o sucateamento do ensino público em 2016 e continuarão lutando quanto à ameaça que essa Lei faz à permanência da Geografia, História, Filosofia, Sociologia, Biologia, Física, Química, Educação Física e Artes nas escolas desse país.

O governo de Michel Temer não nos leva a sério e continua tratando a educação como mercadoria. Quem será beneficiado nessa ‘deforma do ensino médio’ senão o

capital privado que mina os investimentos na educação? Será que a retirada de disciplinas tão importantes garante que o estudante consiga chegar à universidade ou faz dele um trabalhador cada vez mais desqualificado para o mercado? Os estudantes querem ser ouvidos, querem contribuir verdadeiramente com as mudanças que envolvem sua educação e não apenas optar pelo ensino menos precarizado, querem ter o direito de ingressar em uma universidade pública, gratuita e de qualidade e desenvolver suas capacidades intelectuais, e finalmente como trabalhadores serem respeitados, ter seus direitos trabalhistas e previdenciários garantidos. **(Weverllin Mateus – Associação dos Estudantes Secundaristas do Estado do Rio de Janeiro - Diretor Capital)**

Na legislação vigente quão criminosa é essa Lei do ensino médio ao desconsiderar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁷ e a própria Constituição Federal de 1988.

O ECA estabelece que a criança e o adolescente tenham direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, assegurando-lhes condições de acesso e permanência, incluindo o ensino noturno. Contudo, não é o que demonstra o 1º Relatório do INEP (2016) de Acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que contabiliza que existem 1.650.602 jovens de 15 a 17 anos que ainda não são atendidos no ensino médio.

Não há garantia de acesso e permanência que visem a universalização da educação básica sem maiores investimentos na educação pública. E mais uma vez, o Relatório do PNE é revelador:

7. Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; (ECA).

Portanto, é evidente que são necessários a ampliação de investimentos para dotar as escolas públicas brasileiras das condições materiais e profissionais essenciais para o

desenvolvimento da prática educativa. É nesta perspectiva que se baseiam os estudos que defendem a ampliação do investimento público em educação pública para 10% do PIB até 2024 e que sustentam a necessidade de regulamentar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), amplos dispositivos presentes no atual Plano Nacional de Educação. E esta análise da falta de recursos para a educação pública brasileira está também presente no relatório de acompanhamento das Metas do PNE. Ao avaliar a meta 20 do plano, que se refere a ampliação dos investimentos públicos em educação até alcançar o patamar de 10% do PIB em 2024, o relatório aponta que ainda estamos distantes deste índice. Em 2014, o investimento público direto atingiu 5% do PIB (6% se levarmos em consideração o investimento total em educação, o que incorpora os recursos públicos repassados para a iniciativa privada). Além disso, o relatório aponta para uma estabilização da curva de crescimento, que vinha em elevação desde 2004, saindo do patamar de 3,8% naquele referido ano até alcançar os valores atuais.

Analisando o total de recursos investidos no ensino médio (R\$ 64.510.000.000 em 2014) e dividindo este montante pelo total de matrículas nesta etapa da educação básica na rede pública (6.427.370), chegamos ao valor de R\$10.036 por aluno/ano ou R\$836 por aluno/mês, muito abaixo das mensalidades cobradas pelos principais colégios privados do país e cerca de um terço da média dos países da OCDE, segundo o já citado relatório *Education at a Glance* (2016). Esta situação fica ainda pior quando somamos ao total de alunos matriculados aquele montante de 1.650.602 jovens de 15 a 17 anos que ainda não são atendidos no ensino médio. Se houvesse o atendimento a todos estes estudantes, sem elevação dos recursos, o investimento anual por aluno cairia para R\$7985 ou R\$665 por aluno/mês. É preciso ressaltar que, com estes valores atuais de investimento, as diferentes redes de ensino pública atendem apenas 6,5% das matrículas em ensino integral. Trata-se, portanto, de dados que nos revelam o longo percurso que temos até a efetiva universalização do Ensino Médio. **(Giroto, 2017)**

Considerando que ainda há muitos jovens que não tem acesso à escola, os recursos necessários devem ser destinados não apenas para a manutenção das atuais redes de ensino (a federal, a do Distrito Federal,

as estaduais e municipais), mas ainda para a implantação definitiva da escola pública para todos e todas.

Por que e como implantar o ensino médio integral, exigente de mais recursos, quando o ensino médio ainda não foi universalizado? Desta maneira, esta Lei do ensino médio não está de acordo com o que estabelece Constituição Federal⁸.

8. CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO Seção I DA EDUCAÇÃO.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei (CF 1988).

Crianças e adolescentes que conseguem percorrer regularmente todo o ensino fundamental incorporam as marcas da cultura escolar em seu desenvolvimento, ou seja, os diferentes deveres e tarefas das atividades de estudo, bem como a apropriação da cultura letrada e dos conhecimentos científicos. Críticas das exigências que lhes são impostas e das maneiras de agir dos adultos, vão se posicionando nas várias esferas da vida cultural e transformam sua leitura de mundo e sua consciência em convicções e orientações de seus interesses, fazendo-se cidadãos/cidadãs.

No ensino médio, tais traços da sua personalidade se combinam com as atividades de estudo que lhes servem de meio de orientação e preparação para o mundo do trabalho (Facci, 2004). Para os jovens das classes populares, essa transformação é atravessada por muitas dificuldades, sobretudo porque os desafios da sobrevivência logo os levam bem cedo para o mercado de trabalho, acumulando para estes as tarefas da escola ou a necessidade de sua saída dela. Entendemos que quanto mais rica e diversificada forem as atividades de estudo, baseadas na apropriação da arte e da cultura, da filosofia, da ciência e da técnica, mais fortes serão os jovens para enfrentar os seus dilemas, dificuldades sociais e suas opções profissionais.

O papel da geografia na escola é o de servir como instrumento de formação intelectual (Monbeig, 1945) dos estudantes, de tal forma que lhes permitam se posicionar - se encontrar, tomar posição, mudar

de lugar - diante dos problemas da sociedade brasileira e do mundo em que vivem. Os jovens pobres e suas famílias, sobretudo negras ou mestiças, segregadas nas favelas e periferias, ao lutarem pela sobrevivência, anunciam outras formas de viver, exigentes da urbanização e de novos arranjos espaciais das cidades. As lutas camponesas revelam o caráter privado e concentrador da riqueza e da terra - laboratório natural da humanidade e dos/das trabalhadores/trabalhadoras - colocando em pauta a transformação radical da sociedade. A apropriação dos rios e sua utilização como depósito de esgoto, a ocupação das encostas e a mineração que degrada o ambiente e os rios, a contaminação dos solos e a derrubada de florestas e vegetações originais pelo agronegócio, a degradação dos mangues e das praias, são reveladores do arranjo espacial da sociedade brasileira que não está a serviço das boas condições de vida da maioria esmagadora de sua população. Tais problemas derivam do caráter de classe e de luta da sociedade burguesa, tornando indispensável que o confronto entre sujeitos hegemônicos - sobretudo os rentistas - e contra-hegemônicos - a população endividada, as comunidades indígenas, os atingidos por barragens, os sindicatos, os movimentos sociais - conduza o processo de explicação do mundo.

No Ensino Fundamental, o objetivo do ensino de geografia é o de fornecer instrumentos para a descrição explicativa deste mundo que permita, por um lado, compreender as formas de organização geográfica das diferentes sociedades ao longo da história e daquelas que existem no presente momento histórico, e, por outro, analisar a constituição geográfica do mundo moderno - destacando a construção do Brasil - resultante da expansão da cultura ocidental e da consolidação da sociedade capitalista. É fundamental que os alunos saibam que diferentes sociedades e grupos produzem distintas geografias e que o reconhecimento e conhecimento atual da dinâmica ambiental do Brasil e do planeta está relacionada com a mundialização da sociedade pelos diferentes continentes e culturas. A interpretação geográfica do mundo é dependente da apropriação dos métodos e conceitos da geografia. Antes de ser teórica, a geografia é prática e o método deve reconstituir esta transformação da geografia como prática social na geografia como saber e conhecimento (e vice-versa). Para isso, é indispensável a utilização dos mapas, a observação e descrição explicativa da paisagem, a compreensão dos arranjos espaciais, das diferentes unidades de análise (a região, a rede, o lugar) e dos conflitos territoriais.

No ensino médio, apoiando-se na descrição explicativa da formação geográfica do mundo atual, o foco torna-se a compreensão dos

arranjos espaciais das várias fases da sociedade burguesa fabril-industrial-urbana e suas manifestações no Brasil. O objetivo da geografia no ensino médio é o de analisar a organização da sociedade em regiões homogêneas (da primeira revolução industrial), regiões polarizadas (da segunda revolução industrial) e da organização da sociedade em rede (da terceira revolução industrial). Ou seja, da transformação das relações internacionais centradas nas grandes praças de mercado da Europa e marcada pela mobilidade das plantas e animais que as grandes navegações intercambiam pelos continentes, às relações internacionais centradas nas praças da grande indústria e marcada pela aceleração da técnica da circulação (a ferrovia e depois a rodovia e a navegação aérea, nos transportes, e o telégrafo e depois a telefonia, nas comunicações), até o momento atual das relações internacionais centradas nos grandes polos difusores do consumo de massa, da desterritorialização fabril que dissolve o poder espacial centrado na indústria e desloca a centralidade para a finança com prioridade da informação (Moreira, 2016). O propósito é que o(a)s estudantes do ensino médio façam a crítica da dominação baseada na divisão social (trabalho e capital), por gênero e étnico-racial do trabalho e das relações técnicas de produção, por intermédio da análise da divisão territorial do trabalho, da separação-unidade indústria-agricultura, campo e cidade e da incorporação da técnica ao meio geográfico.

Desta forma, a geografia no ensino fundamental e médio reforça e é reforçada e orientada pelos direitos, lutas e demandas da juventude brasileira e por um projeto de Brasil socialmente justo, democrático e popular.

3. A Lei 13.415 de 16/02/2017: o esvaziamento do significado de Educação Básica

A nova Lei do Ensino Médio estabelece a progressão para o horário integral - de 800 horas para 1400 horas anuais (art. 24); embora não tenha definido o tempo dessa progressão e a partir de quando os sistemas de ensino terão que implantar a CH total de 1400 horas anuais. Apenas estabelece que no prazo máximo de 5 anos (2022), pelo menos 1000 horas anuais serão obrigatórias e que os Sistemas de Ensino (municipais, estaduais e federal) estabeleçam cronograma de implementação dos Art. 2º, 3º e 4º no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da BNCC, e iniciar o processo apenas a partir do segundo ano letivo depois da homologação da

BNCC. Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, neste novo ensino médio.

Contudo, a meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005 de 25/06/2014) estabelece que até 2024 será ofertada educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas; entretanto, de forma a atender pelo menos 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

Arte e Educação Física⁹ são componentes curriculares obrigatórios da educação básica, Língua Portuguesa e Matemática¹⁰ são componentes curriculares obrigatórios nos três anos do Ensino Médio, e o estudo da Língua Inglesa¹¹ é obrigatório nos currículos do ensino médio. Sociologia, Filosofia, Educação Física e Arte serão obrigatórios como e estudos e práticas¹². A geografia NÃO é componente curricular obrigatório, muito menos obrigatórios estudos e práticas, e sua inclusão, assim como de outros componentes curriculares

9. Parágrafos 2º e 3º do Art. 26: “O ensino de arte...constituirá **componente curricular obrigatório da educação básica**”; “A educação física... é **componente curricular obrigatório da educação básica**”.

10. Parágrafo 3º do Art. 35-A: “O ensino da língua portuguesa e da matemática **será obrigatório nos três anos do ensino médio...**”.

11. Parágrafo 3º do Art. 35-A: “Os currículos do ensino médio **incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo...**”.

12. Parágrafo 2º do Art. 35-A: “A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente **estudos e práticas** de educação física, arte, sociologia e filosofia”.

13. Parágrafo 10º do Art. 2º: “A **inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatórios na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação** e homologação pelo Ministro de Estado da Educação”.

dependerá da aprovação pelo Conselho Nacional de Educação na Base Nacional Comum Curricular¹³. O que significa que a BNCC, originada e construída no âmbito do Ministério da Educação e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação para homologação, vai desconsiderar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio estabelecida pela Resolução nº 2 de 30/01/2012; na qual a geografia é componente curricular obrigatório do ensino médio.

A Lei nº 13.415/2017 altera os Artigos 24, 26, 36, 44, 61, 62 e inclui o Artigo 35-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. Altera o Art. 318 da CLT, permitindo que o professor possa

dar, por dia, mais de 4 aulas consecutivas e mais de 6 aulas intercaladas, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida. Inclui, no Art. 10 da Lei nº 11.494 de 20/06/2007 que regulamenta o FUNDEB, a formação técnica e profissional prevista no art. 36 da LDB entre as modalidades para a distribuição dos recursos do FUNDEB. Altera o Art. 16 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967 - que modifica e complementa o Código Brasileiro de Comunicações - estendendo o horário das transmissões de programas educacionais obrigatórios para o período das 7 as 21 horas, e não mais até as 17 horas, e ainda inclui novos parágrafos estabelecendo que o Ministério da Educação poderá celebrar convênios com entidades representativas do setor de radiodifusão para a divulgação gratuita dos programas e ações educacionais do Ministério da Educação, bem como à definição da forma de distribuição dos programas relativos à educação básica, profissional, tecnológica e superior e a outras matérias de interesse da educação.

O artigos finais (do 13 ao 20) da Lei 13.415/2017 tratam da Política de Fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, pela qual a escola receberá anualmente recursos do Ministério da Educação – através do FNDE – pelo prazo de 10 anos a partir do início da implementação; embora não estabeleça valores, pois dependerá da disponibilidade orçamentária. Estes recursos, prioritários para as regiões com menores índices de desenvolvimento humano, poderão ser usados para remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; e aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. Portanto, será possível a premiação dos professores destas escolas através de algum bônus salarial, bem característico das políticas de meritocracia.

Abaixo são destacados os artigos centrais de alteração do ensino médio e a denúncia de suas implicações.

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

(Incluído pela Lei nº 13.415, de 16/02/2017)

Crítica: O Artigo subtrai o poder e o papel do Conselho Nacional de Educação de estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais. Ao mesmo tempo em que considera as áreas do conhecimento estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNEM), não legitima o que foi definido pela Resolução que homologa tais Diretrizes. A Organização Curricular das DCNEM teve como base a manutenção dos componentes curriculares (disciplinas) já existentes no ensino médio para que tais áreas do conhecimento fossem de fato efetivadas enquanto currículo. Por outro lado, desconsidera o papel do Conselho Nacional de Educação como órgão do Estado brasileiro responsável pela elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais, na medida em que a Lei de reforma do Ensino Médio estabelece que a BNCC terá que ser organizada a partir de “direitos e objetivos de aprendizagem” (retirado do Plano Nacional de Educação), mais uma vez indo na contra-mão do que estabelece as DCNEM.

§ 5º. A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Crítica: Responsável pelo cumprimento das finalidades da Educação Básica de “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (Art. 22 da LDB), a formação básica comum não poderá ultrapassar 43% do currículo; entretanto, pode ser muito menor do que isso. Trata-se de estreitamento curricular, minimizando a formação básica cidadã à juventude brasileira.

§ 6º. A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Crítica: O termo União não delimita de forma explícita quais sujeitos de fato participarão do estabelecimento dos padrões de desempenho esperados para o ensino médio. Na perspectiva de país republi-

cano, os padrões de desempenho esperados para o ensino médio devem ser propostos em diálogo com os segmentos da sociedade, especialmente com os (as) educadora(e)s cientistas da área de educação.

§ 7º. Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Crítica: A formação integral do estudante enquanto sujeito deve partir de sua dimensão espaço-temporal de si e da sociedade; o que atualmente encontra-se representada pela obrigatoriedade das disciplinas de geografia e história. Com isso é fundamental que a geografia, bem como a história, sejam consideradas pela reforma como sendo disciplinas obrigatórias nos 3 anos do ensino médio.

§ 8º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

- I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Crítica: É explícito a abordagem prescritiva, a qual cerceia a atuação autônoma do (a) professor (a), ao estabelecer como deve ser organizado os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação do currículo. A mudança de foco dos sujeitos da educação para “redes de ensino” expressa o “escamoteamento” da tentativa de seqüestro da autonomia dos sujeitos inseridos diretamente nos processos de ensino-aprendizagem, na condução da educação escolar.

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;

- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

Crítica: O componente curricular geografia não é obrigatório a nenhum dos itinerários formativos, podendo compor a limitada carga horária destinada a BNCC ou ao itinerário formativo das ciências humanas e sociais aplicadas; mesmo assim, dependendo do que for estabelecido pela BNCC que ainda não foi homologada pelo Conselho Nacional de Educação. A distinção entre a BNCC e os itinerários formativos descaracteriza o significado de Educação Básica e contraria o que estabelece o Art. 22 da LDB de formação comum indispensável para o exercício da cidadania e [e não, ou] fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Antecipa para o momento de passagem do Ensino Fundamental para o Ensino Médio a escolha de determinado caminho de formação que poderá conduzir os alunos às suas opções profissionais ou carreiras universitárias. A formação técnica e profissional, em itinerário independente das ciências humanas e das ciências da natureza, minimiza a formação básica crítica e maximiza os interesses do mercado de trabalho, e ainda não oferece conteúdos indispensáveis ao prosseguimento de estudos posteriores na universidade. A oferta de todos os cinco diferentes itinerários formativos não é obrigatória, mas dependente das possibilidades dos sistemas de ensino. Isso significa desoficialização ou desobrigação do Estado com a universalização do ensino médio para todos os jovens.

§ 6º. A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

Crítica: Estabelece a parceria das escolas públicas com o setor produtivo e com as instituições privadas de aprendizagem profissional, o que poderá implicar no gerencialismo privatista empreendedor da escola pública e/ou no financiamento público de instituições

privadas; aliás, práticas já presentes em muitos Estados.

§ 11º. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

Crítica: Estabelece parceria de escolas públicas com instituições privadas e não estabelece qualquer limite de carga horária destinada à utilização da educação à distância, no cumprimento das exigências curriculares do ensino médio.

§ 12º. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput.

Crítica: Ao considerar a precariedade historicamente forjada no que poderia ser o tripé do fortalecimento do ensino médio (Formação continuada, formação inicial e financiamento capaz de recompor e adequar a estrutura física e material das escolas), é possível visualizar os interesses que as “escolas” - lê-se secretarias de educação dos estados - representarão no momento de orientação dos seus estudantes no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional.

Art. 44.

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular.

Crítica: O processo seletivo (ENEM, Vestibulares, etc) de acesso aos cursos de graduação será atrelado à BNCC, cuja estrutura,

baseada em “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento”, foi definida pelo Congresso Nacional no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); e não pelo Conselho Nacional de Educação, órgão do Estado responsável pela definição das Diretrizes Curriculares.

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do *caput* do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Crítica: A formação do professor é descaracterizada, pois qualquer profissional pode atuar sem que tenha formação para a função docente. Associado às situações vividas pelos professores, em vários Estados, de ministrarem aulas de outras áreas de conhecimento que não a da sua formação (a polivalência), este Artigo reforça o ataque a condição profissional docente e as ações de precarização de sua formação.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 8º. Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.

Crítica: No prazo de 2 anos após a publicação da BNCC. Como no ENEM/Vestibulares, a formação de professores será subordinada à BNCC, cuja estrutura, baseada em “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento”, foi definida pelo Congresso Nacional no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); e não pelo Conselho Nacional de Educação, órgão do Estado responsável pela definição das Diretrizes Curriculares. Além disso, esse Art. se contrapõe à Autono-

mia Universitária e, conseqüentemente, à possibilidade da formação de professores não ser reduzida aos parâmetros do currículo escolar.

Esta Lei da reforma do ensino médio demonstrou-se estreitamente articulada com a construção da BNCC, ponto de amarra do currículo, da avaliação externa, do processo de seleção para o ingresso no ensino superior, da política de livros didáticos, e dos currículos dos cursos de formação de professores.

4. O Encontro “FALA PROFESSOR/A” Estadual do RJ – EEPG aprova a rejeição da Lei nº 13.415 de 16/02/2017

Ao analisar a reforma do ensino médio em sua totalidade, a parte mais prejudicada dentro do contexto de manutenção da estrutura social não é a legislação e sim toda a classe explorada, que vem sofrendo a verdadeira recessão, amplificada com as reformas da previdência e trabalhista e conectada à proposta de reforma política; recessão essa engendradora não unicamente por sujeitos políticos, contudo por uma ordem autoritária liberal burguesa. A luta que se trava hoje, contando com a contribuição deste manifesto, não é simplesmente pela educação, é a luta de classes¹⁴ completamente desnuda.

14. Toda luta de classes é uma luta política [...]. A burguesia mesma, portanto, fornece ao proletariado os elementos de sua própria educação, isto é, armas contra si mesma [...]. Com o progresso da indústria, frações inteiras da classe dominante são lançadas no proletariado [...] também elas fornecem ao proletariado uma massa de elementos de educação (KARL MARX, 1993, p. 08).

Sabido que até mesmo a educação é uma concessão da classe dominante para com a classe trabalhadora, fica a pergunta: “Até quando continuar a exigir benesses da elite?”. É preciso romper com essa velha lógica burguesa e passar à frente desses processos de subjetivação. Enquanto classe, modelar a educação, o ensino e a instrução quanto às necessidades das trabalhadoras e trabalhadores,

e ter nas mãos o controle da manutenção da própria vida, sem mais o julgo da dominação.

Nós, professoras e professores, estudantes de geografia e estudantes do ensino médio, reunidos no EEPG - Fala Professor/a Estadual em 2017, nos manifestamos CONTRA toda essa lógica perversa e convocamos à luta toda a classe trabalhadora e a juventude.

Profissionais da educação - tomemos partido nesse momento de-

vastador! Precisamos romper com os vícios burgueses¹⁵ e travar essa luta por um presente e futuro digno e humanitário, tendo em mente a importância do ensino de geografia para o entendimento e desenvolvimento de nosso espaço social.

15. (...) o próprio educador tem de ser educado (Karl Marx, Teses sobre Feuerbach - 2007, p. 533); partindo dessa concepção, não só os que gozam de seu magistério possuem vícios burgueses, como também diversas categorias do funcionalismo público demonstram sentimento de pertencimento à classe média.

REFERÊNCIAS

- Constituição Federal de 1988.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
- Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>
- FACCI, Marilda G. D.** (2004). A periodização do desenvolvimento psicológico individual na perspectiva de Leontiev, Elkonin e Vigotski. Campinas-SP: Caderno Cedes, volume 24, nº 62, p. 64-81.
- GIOTTO, E.** (2017). ENTRE O CINISMO E A HIPOCRISIA: O NOVO CICLO DE REFORMAS EDUCACIONAIS NO BRASIL; (mimeo).
- LA BLACHE, V. de** (1943). A geografia na escola primária. IBGE: RJ, Boletim do Conselho Nacional de Geografia, ano I, nº 1, abril de 1943.
- MARX, K.** (1993). Manifesto do Partido Comunista. Petrópolis: Vozes, 4ª edição.
- MARX, K.** (2007). AD FEUERBACH (1845). In A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo Editorial.
- MATEUS, W.** (2017). Associação dos Estudantes Secundaristas do Estado do Rio de Janeiro - Diretor Capital.
- MONBEIG, P.** (1945). A Geografia no Ensino Secundário. IBGE: RJ, Boletim Geográfico, ano III, nº 26, maio de 1945.
- MOREIRA, R.** (2016). A Geografia do espaço-mundo – Conflitos e superações no espaço do capital. Rio de Janeiro: Consequência Editora.
- ZARUR, J.** (1941). A Geografia no Curso Secundário. IBGE: RJ, Revista Brasileira de Geografia, ano III, nº 2, abril-junho de 1941. Uma perspectiva diferente: um manifesto da Associação Geográfica do Reino Unido - <www.geography.org.uk/resources/adifferentview>

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES



Seção Niterói - desde 1981

Gestão 2016-2018

Diretor Eduardo Maia

Co-Diretora Núbia Beray

1º Secretário André Tinoco

2º Secretário Lucas Honorato

1ª Tesoureira Karina Araújo

2ª Tesoureiro Ronald Coutinho

03 e 04/03/18 (sábado e domingo)
Seminário Interno: BNCC e impactos no currículo de geografia
Horário: 8h às 20h.

Local: São Pedro da Serra.

19/03/18 a 16/04/18 (às segundas-feiras)

Estudo coletivo da BNCC e impactos no currículo de geografia

Horário: 17 horas.

Local: Instituto de Geociências da UFF.

Rua General Milton Tavares de Souza, S/N - Boa Viagem, Niterói - RJ.

14/06/18 (quinta-feira)

Minicurso: Geografia e Literatura

Horário: 18h às 20h.

Local: Faculdade de Formação de Professores - UERJ

R. Dr. Francisco Portela, 1470 - Patronato, São Gonçalo - RJ.

Para mais informações:

www.agbniteroi.org.br/

Associe-se à AGB- Seção Niterói

Para se associar a Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Niterói, efetue o pagamento da anuidade.

A associação pode ser feita na sala da AGB-Niterói nos **plantões 2018** que estão ocorrendo às: segundas (15h até 18h) no Instituto Geociências-UFF (5º andar, sala 509-A - Profª Martha Ramscheid Figueiredo) e quartas (15h até 18h) na Faculdade de Formação de Professores - UERJ (sala 334-B).

Valores da anuidade 2018

- Graduated/Graduados – R\$70,00
- Professoras/Professores da Escola Básica – R\$35,00
- Estudantes de Graduação – R\$35,00

Qualquer dúvida: enviar e-mail para agbniteroi@yahoo.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - SEÇÃO NITERÓI Gestão 2016-2018

Sede: Instituto de Geociências - UFF - 5º andar
Sala 509-A - Professora Martha Ramscheid Figueiredo
Av. General Milton Tavares s/nº - Boa Viagem/Niterói - RJ
e-mail: agbniteroi@yahoo.com.br / página: www.agbniteroi.org.br